

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Autos : 1095016;
Ofício : 0042/2021;
Ofício referência : 19766/2020 – SEC/1º Câmara;

MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO, brasileiro, divorciado, médico, estando Prefeito de Coronel Fabriciano/MG, filho de Marco Antônio Porto Bizarro e de Maria Lourdes da Silva Bizarro, portador do CPF nº 687.262.440-04 e do RG nº 3.054.191.998 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Alves Filho, nº 55, Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35.170-371, VEM, à presença de V. Exa., requerer dilação de prazo para apresentação de defesa, com base nos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório insculpidos no Art. 5º, inc, LV da Constituição Federal, pelo que passa a expor:

A prorrogação de prazo para apresentação de documentos e esclarecimentos se justifica pela complexidade da matéria, pela diversidade e dinâmica de atos a serem praticados, cuja análise e solução demandam mais tempo.

O prazo de 15 dias estipulado para se prestar as informações requeridas é extremamente exíguo, especialmente quando consideramos a quantidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

documentos que precisam ser levantados para demonstrar o cumprimento de abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

Diante disso requer a dilação de prazo por 30 dias para que junte a documentação necessária à defesa.

Coronel Fabriciano/MG, 22 de Fevereiro de 2021.



Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito do Município de Coronel Fabriciano/MG